



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11-A DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para dispor sobre substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com combustíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para dispor sobre substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com combustíveis.

Art. 2º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A Nas operações com combustíveis sujeitas ao regime de substituição tributária, as alíquotas definidas pelos Estados e pelo Distrito Federal para cada produto serão específicas, por unidade de medida adotada.

§ 1º As alíquotas específicas serão definidas anualmente pelos Estados e pelo Distrito Federal e vigorarão por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.





§ 2º As alíquotas específicas definidas pelos Estados ou pelo Distrito Federal não poderão exceder, em reais por litro, ao valor da média dos preços ao consumidor final usualmente praticados no mercado considerado ao longo dos 2 (dois) exercícios imediatamente anteriores multiplicada pela alíquota *ad valorem* aplicável ao combustível em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior nas operações não sujeitas ao regime de substituição tributária, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal, ao definirem pela primeira vez as alíquotas específicas, não poderão exceder, em reais por litro, ao valor da média dos preços ao consumidor final usualmente praticados no mercado considerado ao longo do período de 24 (vinte e quatro) meses entre janeiro de 2019 e dezembro de 2020 multiplicada pela alíquota *ad valorem* aplicável ao combustível em 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de publicação do ato normativo que as definir.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2021.

Deputado DR. JAZIEL
Relator

